

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU
Secretaria/Setor Requisitante: Secretaria de Educação
Objeto: Contratação de empresa especializada em transporte adaptado para alunos cadeirantes, regularmente matriculados na APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais), na Escola Especial de Autistas e nas escolas das Redes Municipal e Estadual de Ensino.

1. Descrição da necessidade de contratação a partir do problema a ser resolvido.

A contratação se faz necessária visando garantir o acesso do aluno à escola, conforme disposto no inciso VII do artigo 208 da Constituição Federal de 1988, inciso VII do artigo 54 da Lei 8.069/20 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e inciso VIII do artigo 4º da LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional)

2. Consta do plano de contratações anual? Caso não conste, justificar.

Sim

3. Há requisito especial de contratação? Havendo, justificar.

Sim. Os veículos deverão ser adaptados com plataforma elevatória veicular, box para cadeirantes, possuir registro de passageiros, inspeção semestral para verificação dos equipamentos de segurança, pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 centímetros de largura, à meia altura em toda extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico **ESCOLAR**, em preto, sendo que em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas.

Os veículos, deverão contar com registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo, lanterna de luz branca fosca ou amarela dispostas na extremidade superior da parte traseira, cintos de segurança em número igual da lotação, outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

Todos os veículos com até 06 box para cadeirantes deverão contar com a presença de um monitor e com dois monitores nos casos de veículos entre 7 e 10 box.

A vida economicamente útil do veículo não superior a 10 anos.

4. Descrição de quantidades, memória de cálculo e consideração da economia de escala.

O quantitativo de quilometragem foi aferido através de medições das linhas, seguindo o critério ponto a ponto, a saber: começando da primeira residência a ser atendida até a última escola de desembarque.

A quilometragem aferida foi a seguinte:

Linha 01 – Quilometragem diária estimada: 110,2 Km

Quilometragem total estimada: 22.040 Km

Linha 02 – Quilometragem diária estimada: 81,8 m



Quilometragem total estimada: 16.360 Km
Linha 03 – Quilometragem diária estimada: 45,2 Km
Quilometragem total estimada: 9.040 Km
O memorial descritivo das linhas encontra-se no Anexo I, presente no Termo de Referência.

5. Possíveis alternativas de mercado e indicação da justificativa da solução escolhida.

Não se aplica

6. Estimativa de valor da contratação, acompanhada de preços unitários referenciais (poderão constar de anexo).

Linha	Valor Unitário/Km	Valor Total
01	R\$ 16,83	R\$ 370.933,20
02	R\$ 20,55	R\$ 336.198,00
03	R\$ 30,83	R\$ 278.703,20
	Valor Global	R\$ 985.384,40

7. Descrição da solução como um todo, considerando manutenção, assistência técnica e garantias oferecidas, se for o caso.

Contratação de empresa especializada em transporte escolar acessível, com a presença de monitor, visando garantir o que determina a legislação vigente.

8. Justificativa para parcelamento ou não parcelamento da contratação.

O contrato de prestação de serviços de transporte escolar terá vigência de 12 meses.

Apontamos para o parcelamento da contratação, conforme previsto na Súmula 247 TCU, a qual trata do parcelamento do objeto nos certames licitatórios.

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade."

9. Demonstração de resultados pretendidos em termo de economicidade e de melhor aproveitamento de recursos humanos, materiais e financeiros.

A divisão das linhas obedecendo a logística de setores, permite uma economicidade além de garantir um menor tempo de permanência do aluno no veículo de transporte escolar.

10. Providências complementares que devem ser adotadas, em paralelo, no tocante à operacionalização do objeto de contratação.

Não se aplica



11. Contratações correlatas e/ou interdependentes, se houver.

Não se aplica

12. Demonstração de possíveis impactos ambientais e possíveis medidas mitigadoras, se for o caso.

Não se aplica

13. Posicionamento conclusivo da adequação da contratação com vista a solução a que se destina.

Considerando o direito dos alunos ao acesso à escola e a necessidade de um transporte escolar que atenda às necessidades da demanda, somos favoráveis à contratação de transporte escolar acessível.

Jahu/SP, 09 de fevereiro de 2024.

Jeferson Luiz de Oliveira
Matrícula: 11509

Responsável pelo Estudo Técnico Preliminar

